

	POLÍTICA	PCT 005
	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	Data: 29/10/2018
		Página 1 de 9

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários (“PDN”) visa disciplinar: *(i)* a divulgação de atos ou fatos relevantes e os procedimentos relativos à eventual necessidade de manutenção do sigilo de informações relevantes; e *(ii)* as negociações (aquisição, alienação, operações de empréstimo ou transferência de valores mobiliários emitidos) de valores mobiliários de emissão da Tupy S.A. (“Companhia”) pelas pessoas indicadas no item 2.1 abaixo; em conformidade com os termos da Instrução nº 358/2002 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- 1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta PDN, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. As disposições contidas nesta PDN devem ser rigorosamente observadas pelos seguintes órgãos ou indivíduos:
- a) Acionistas Controladores da Companhia;
 - b) Diretores da Companhia;
 - c) Membros do Conselho de Administração da Companhia;
 - d) Membros do Conselho Fiscal da Companhia;
 - e) Membros de quaisquer outros órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
 - f) Quaisquer pessoas naturais (físicas) ou jurídicas que em decorrência de cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas, tenha acesso a informação que possa constituir ato ou fato relevante sobre a Companhia.

2.2. Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, referidas no item 2.1 deverão firmar um termo de adesão (“Termo de Adesão”) à presente PDN, na forma do § 1º do artigo 16 da Instrução CVM nº 358/02. Os termos firmados ficarão arquivados na sede da Companhia.

3. FATO OU ATO RELEVANTE

3.1. Serão consideradas relevantes, para efeito desta PDN, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de:
 - i. comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou
 - ii. exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos mesmos.

3.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes ou potencialmente relevantes:

- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h) transformação ou dissolução da Companhia;
- i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j) mudança de critérios contábeis;
- k) renegociação de dívidas;

- l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p) lucro ou prejuízo da Companhia e atribuição de proventos em dinheiro;
- q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
- u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- v) requerimento de recuperação (judicial ou extrajudicial), confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO

- 4.1. Caberá, ao Diretor de Relações com Investidores, divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, observados os exemplos não exaustivos relacionados no Item 3 acima, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 4.2. Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

- 4.3. Caso as pessoas referidas no item anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, não configurada a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- 4.4. A Tupy não divulga estimativas e previsões quantitativas sobre seu desempenho financeiro futuro. Contudo, poderá, por decisão da Diretoria Executiva, eventualmente, divulgar tendências e previsões relativas ao comportamento dos mercados onde atua, apresentando, com clareza, as premissas subjacentes a tais estimativas, acompanhadas de ressalva de que os acionistas não devem se basear nas informações isoladamente para a tomada de decisão de adquirir ou não valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- 4.5. É política da Companhia não comentar sobre rumores. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando de forma relevante o preço ou volume das negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, se for o caso, decidida pelo Conselho de Administração.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

- 5.1. A divulgação de fatos relevantes deverá se dar através de publicação em portal de notícias na *internet*, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

6. PRAZO DE DIVULGAÇÃO

- 6.1. A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores nas quais a Companhia mantenha negociação de seus títulos mobiliários.

- 6.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá observar, ainda, os seguintes prazos:
- a) comunicar e divulgar o ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº358/02, artigo 3º, *caput*);
 - b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o ato ou fato relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §3º); e
 - c) avaliar a necessidade de solicitar às bolsas de valores a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/02, artigo 5º, §2º).

7. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 7.1. Ressalvadas as regras contidas nesta PDN de ampla e imediata divulgação de informações relacionadas à Companhia, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados caso os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- 7.2. Caso o ato ou fato relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os acionistas controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 7.3. Os administradores e acionistas controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos relevantes cuja divulgação entendam configurar potencial risco a legítimos interesses da Companhia. Nesse caso, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra “Confidencial”.
- 7.4. Os acionistas ou os administradores ficam obrigados, por meio do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, em caso de sua omissão, a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer

oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

8. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (DEVER DE SIGILO) - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

8.1. Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e empregados da Companhia devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até que sua divulgação seja feita ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

8.2. As pessoas acima mencionadas - por conta própria ou através de parentes próximos - não devem negociar valores mobiliários da Companhia ou derivativos neles referenciados nos seguintes casos:

- a) durante todo o período em que estiver em curso projeto estratégico (construção de novas unidades fabris, aquisição de outras sociedades, compra ativos operacionais relevantes etc.) ou qualquer transação relevante aos negócios da Companhia, até que essa faça um comunicado público sobre o assunto ou, caso o projeto ou transação relevante não prosperem, de acordo com informação prestada pelo Diretor de Relações com Investidores;
- b) no período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação das demonstrações financeiras trimestrais Companhia, as ITR's;
- c) no período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação das demonstrações financeiras anuais, o Balanço Anual da Companhia;
- e
- d) Qualquer outro caso no qual o Diretor de Relações com Investidores entenda que se faça necessário.

8.3. Qualquer dúvida em relação à efetiva relevância de informação privilegiada deverá ser levada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de que seja sanada.

8.4. A vedação prevista no item 8.2 não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria da Companhia, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

8.5. A Companhia não recebe planos individuais de investimento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE AÇÕES

9.1. O eventual adquirente do controle acionário da Companhia deverá divulgar fato relevante e transmitir ao Diretor de Relação com Investidores todas as informações e comunicações previstas no artigo 3º e 10 da Instrução CVM nº 358/02.

9.2. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que atingirem participação, direta ou indireta, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão comunicar tal fato à Companhia, na forma e no prazo previstos no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

9.3. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 9.2 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

9.4. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

10. INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 10.1. Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, são obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, na forma e no prazo previstos no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.
- 10.2. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação das informações recebidas pela companhia em conformidade com o disposto no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.
- 10.3. Sem que implique em dispensa das obrigações previstas nos itens 9 e 10, o Diretor de Relações com Investidores deverá adotar outras medidas adicionais a fim de identificar eventuais movimentações de valores mobiliários de emissão da Companhia pelas pessoas mencionadas nos referidos itens, tais como monitoramento periódico da base acionária da Companhia e questionamento mensal sobre eventuais movimentações realizadas.

11. PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente nos âmbitos civil, administrativo e criminal, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do Conselho de Administração. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão por justa causa do infrator nas hipóteses de violação grave.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76, pela Instrução CVM nº 358/02 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos na presente PDN.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações regulatórias.

Vigência: a partir 29 de outubro de 2018.

1ª versão: 01/2013

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Relações com Investidores
Revisão	Comitê de Auditoria e Riscos
Aprovação	Conselho de Administração